



TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.613.439/0001-80, com sede à Rua Rui Barbosa, 1398 Sala B Arigolandia, Porto Velho-RO, representada por seus procuradores abaixo identificados, aqui doravante denominada apenas como “**DEVEDORA**”.

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.004728/2024-71**, que tem como objeto os as inscrições relacionadas no ANEXO deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da DEVEDORA, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

- I** - Oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II** - Plano de parcelamento do débito fiscal;



CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal da DEVEDORA inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO, que totalizam **R\$ 20.336.093,79 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, noventa e três reais, e setenta e nove centavos)**, atualizado no mês de **junho de 2024**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 15.418.441,75
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 4.719.534,49
FGTS	R\$ 92.886,13 - Ref.: 03/2024

Parágrafo único. A presente negociação é composta do seguinte anexo:

ANEXO	Débitos envolvidos com indicação das respectivas execuções fiscais e os juízos de tramitação
-------	--

OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. A DEVEDORA aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I- confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO, renovada a cada pagamento periódico;

II- renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO;

III- assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

IV- obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo;

V- assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, que possam impactar diretamente a solvabilidade da DEVEDORA, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VI- obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



VII- compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

VIII- anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

IX- obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;

X- obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XI- obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XII- declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIII - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, ainda que para antecipação de prestações do plano de amortização que esteja com suas parcelas regular;

XIV - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

Parágrafo 1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

Parágrafo 2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

Parágrafo 3º. Em decorrência da obrigação do inciso V, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

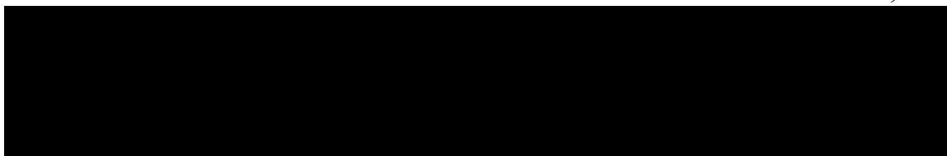


Parágrafo 4º. Exclui-se da obrigação do contida no inciso V, os atos de natureza puramente comercial, efetivados no decorrer das rotinas comerciais, de modo a preservar a continuidade e fluidez das operações empresariais.

CLÁUSULA 4ª. A DEVEDORA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

CLÁUSULA 5ª. Em obediência ao Art. 50, § 3º, da Portaria 6757/2022, a DEVEDORA reconhece a existência de Grupo de Fato, e se compromete a regularizar toda a dívida exigível dos componentes do Grupo, composto pelas seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- I- ACINOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
05.063.144/0002-91;
- II- MEDICAL DA AMAZONIA EIREL - 34.758.599/0001-49;



PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 6ª A DEVEDORA se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO, cujo valor total, **sem descontos**, perfaz o importe **R\$ 20.336.093,79 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, noventa e três reais, e setenta e nove centavos)**, atualizado no mês de **junho de 2024**.

Parágrafo 1º. Nos termos autorizados pelo art. 11, II da Lei nº 13.988/2020 c/c art. 15, III da Portaria PGFN nº 6757/2022, a presente transação envolve concessão de **desconto de até 65% (sessenta e cinco por cento)**, vedada a incidência sobre o principal do débito, uma vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento da DEVEDORA.

Parágrafo 2º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) é de 120 (cento e vinte) meses e de 60 meses para os previdenciários, conforme o seguinte plano de amortização:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

CPF/CNPJ			#REF!				
UNIDADE/REGIONAL			#REF!				
MODALIDADE			Demais Débitos				
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 15.291.740,99			#REF!		R\$ 6.545.874,77		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	120	120	0,833%	100,008%	R\$ 54.553,32	R\$ 6.546.398,44
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
			120		100,008%		R\$ 6.546.398,44

CNPJ			#REF!				
UNIDADE			#REF!				
MODALIDADE			Débitos Previdenciários				
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 4.548.524,06			#REF!		R\$ 2.329.441,22		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	60	60	1,67%	100,020%	38.831,79	2.329.907,11
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
			60		100,020%		R\$ 2.329.907,11

Parágrafo 3º. Em relação à Dívida de FGTS, o pagamento ocorrerá conforme modalidade 56, da simulação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

Modalidade 56:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 23.403,86

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 65
Valor a Parcelar: 69.640,45
Valor da Parcela: 1.071,39

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 1
Valor a Parcelar: 571,13

CLÁUSULA 7ª. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, com base na extração realizada em **maio de 2024**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.



CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

Parágrafo 1º. Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem crescente.

Parágrafo 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte do DEVEDORA, para fins do Caput deste artigo, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo.

CLÁUSULA 10ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 11ª. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 45 da Portaria PGFN nº 6757/2022, deverão ser mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo 1º. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultada a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, preferencialmente com a utilização da plataforma Comprei da PGFN, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado nos termos do parágrafo 2º da CLÁUSULA 9ª.

Parágrafo 2º. Valores bloqueados ou depositados em execuções fiscais serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo.

Parágrafo 3º. A DEVEDORA autoriza desde a compensação do Precatório expedido nos autos nº 12436-88.2013.4.01.4100, com a dívida transacionado, assim que disponibilizados os valores.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA 12ª. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das **execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados**, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

CLÁUSULA 13ª. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º. A DEVEDORA apresentará, caso existam, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO, e comunicará o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuência.

CLÁUSULA 14ª. A desistência e a renúncia de que trata CLÁUSULA 13ª e seus parágrafos não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 15ª. As inscrições arroladas no ANEXO não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 16ª. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:



I- a falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

III - Ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

IV- A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

V- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

VI- a comprovação de que a DEVEDORA utiliza pessoas naturais ou jurídicas interpostas para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

VII- a comprovação de que a DEVEDORA incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

VIII- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

IX- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

Parágrafo 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I deste artigo.

Parágrafo 2º. para os fins do inciso VI, considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

Parágrafo 3º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso V, inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

CLÁUSULA 17. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como



autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 18ª. A DEVEDORA será previamente notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

Parágrafo 1º. A DEVEDORA terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

Parágrafo 2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Parágrafo 3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, A DEVEDORA deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Parágrafo 4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela DEVEDORA, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 19ª. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.

CLÁUSULA 20ª. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21ª. A presente transação terá prazo de vigência de até 120 (**cento e vinte**) meses.

CLÁUSULA 22ª. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a DEVEDORA.

CLÁUSULA 23ª. A presente Transação vincula e produz efeitos a DEVEDORA, independentemente da sua diretoria, conselhos e acionistas.

CLÁUSULA 24ª. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo 1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte,



enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

Parágrafo 3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 24ª. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelos meios institucionais disponíveis (REGULARIZE/SICAR/e-mail institucional) entre procuradores e representantes legais do DEVEDOR, com confirmação de recebimento.

§1º Em caso de substituição dos procuradores/representantes, incumbe as partes o ônus de informar a ocorrência do fato, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada ao procurador anterior.

§2º O simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 25ª. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 26ª. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

Parágrafo 1ª. Os débitos do ANEXO, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

Parágrafo 2ª. A formalização da presente Transação não exime a DEVEDORA do pagamento de eventuais custas por Protesto legalmente efetivado.

CLÁUSULA 27ª. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

Parágrafo único. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

CLÁUSULA 28ª. O presente termo, seu anexo e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo **SEI nº 12221.004728/2024-71** no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 29ª. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com o ANEXO para que produzam os efeitos desejados.

Brasília (DF), 02 de julho de 2024.

Pela **FAZENDA NACIONAL**:



AMALIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL
Procuradora da Fazenda Nacional



DANIEL MONTEIRO DE CASTRO DE FELICE SOUZA
Coordenador do Negociação da PRFN1



RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1

Pela **DEVEDORA**:

SOCIBRA
EMPREENDIMIENTOS
IMOBILIARIOS
LTDA:84613439000180

Assinado de forma digital por
SOCIBRA EMPREENDIMIENTOS
IMOBILIARIOS
LTDA:84613439000180
Dados: 2024.07.15 14:11:54
-04'00'

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 84.613.439/0001-80

ACINOX EMPREENDIMIENTOS
E PARTICIPACOES
LTDA:05063144000100

Assinado de forma digital por ACINOX
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES
LTDA:05063144000100
Dados: 2024.07.15 14:12:21 -04'00'

ACINOX EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 05.063.144/0002-91

MEDICAL DA
AMAZONIA

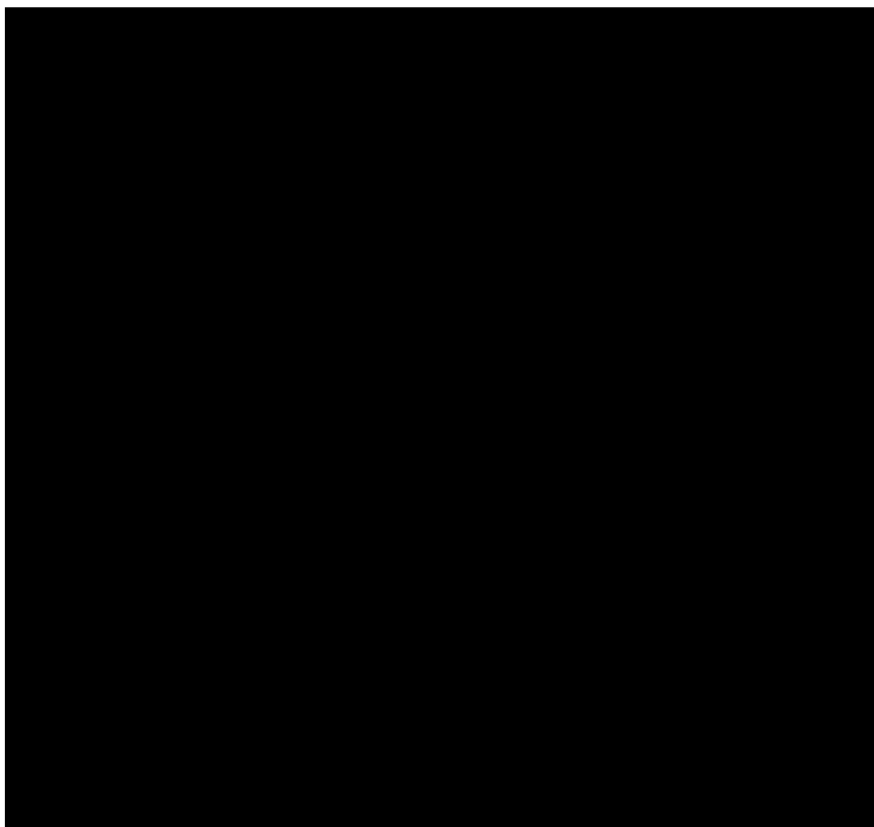
LTDA:34758599000149

Assinado de forma digital por
MEDICAL DA AMAZONIA
LTDA:34758599000149
Dados: 2024.07.15 14:12:46 -04'00'

MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI
CNPJ: 34.758.599/0001-49



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

ANEXO

Inscrições SIDA:

Número Processo Judicial	Juízo	Número de Inscrição	Valor Consolidado Inscrição por Tipo Devedor
	Não se aplica	24 7 19 000748-55	224.780,74
00063300320194014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 000153-21	999.650,82
00078865020134014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 12 000905-75	70.957,14
00102291920134014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 12 000903-03	61.737,34
00102291920134014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 12 000904-94	49.398,51
00102291920134014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 13 000009-50	42.442,30
00102291920134014100	02ª VARA FEDERAL	24 7 12 000363-49	28.233,88
00102291920134014100	02ª VARA FEDERAL	24 7 12 000367-72	34.526,72
00111706620134014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 13 000118-80	476.970,39
00111706620134014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 13 000141-20	487.700,16
00111706620134014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 13 000466-08	273.415,58
00111706620134014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 13 000467-80	619.874,54
00111706620134014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 13 000529-18	285.686,36
00111706620134014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 13 000530-51	720.060,27
00111706620134014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 13 000164-20	131.627,10
00111706620134014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 13 000210-09	167.119,22
00123825920124014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 12 000335-80	101.968,84
10007786920214014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 20 001883-17	37.014,34
10007786920214014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 20 004844-03	21.253,48
10007786920214014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 20 004845-86	25.455,85
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 010694-23	339,13
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 010696-95	33.914,66
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 010697-76	1.469,61
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 010698-57	847,84
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 010699-38	4.239,31
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 010700-06	2.204,42
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 010701-97	1.017,43
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 011566-60	862,30
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 011568-22	344,90
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 011569-03	1.724,65
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 011570-47	2.586,99
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 011571-28	1.034,78
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 011572-09	4.311,64
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 011573-90	34.493,36
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 013906-98	68.253,31
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 013907-79	2.047,56
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 013909-30	3.412,60
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 013910-74	5.118,96
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 013911-55	8.531,61
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 013912-36	682,48
10021909820224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 013913-17	1.706,29
10022073720224014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 19 001790-06	3.559,57
10022073720224014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 19 001853-24	1.580,74



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

10022073720224014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 19 002105-31	19.137,97
10022073720224014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 21 002074-02	11.058,50
10022073720224014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 21 002412-52	19.411,24
10022073720224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 010695-04	16.108,23
10022073720224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 011567-41	16.100,29
10022073720224014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 013908-50	32.264,48
10022299520224014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 21 001953-90	60.787,81
10022299520224014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 21 002410-90	52.729,08
10022299520224014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 21 005931-23	34.354,28
10022350520224014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 18 000147-61	8.790,34
10022350520224014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 18 000150-67	7.444,46
10022350520224014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 18 000155-71	36.175,63
10022350520224014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 19 000110-04	307.698,27
10022377220224014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 18 000241-24	3.315,98
10022377220224014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 001326-38	43.206,74
10046393420194014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 18 000208-03	47.325,24
10046393420194014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 18 000217-02	63.025,71
10046393420194014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 18 000224-23	34.601,29
10046393420194014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 18 000231-52	88.922,92
10046393420194014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 18 000247-10	46.220,85
10046393420194014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 18 000255-20	94.549,98
10046393420194014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 19 000154-02	41.305,87
10046393420194014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 19 001327-19	909.509,70
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002870-86	29.910,90
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002871-67	77.605,54
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002877-52	165.954,84
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002890-20	29.011,70
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002891-00	42.555,30
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002907-02	29.426,67
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002908-93	24.322,68
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002909-74	52.588,81
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002920-80	35.798,68
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002921-60	95.823,18
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002930-51	111.681,45
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002941-04	142.103,10
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002951-86	28.434,27
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002952-67	80.169,70
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002965-81	39.811,47
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 18 002966-62	176.108,67
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 19 000306-64	532.952,83
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 19 000308-26	24.782,79
10049606920194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 19 002694-54	515.607,22
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 001789-72	50.713,62
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 001852-43	56.266,10
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 002104-50	42.811,83
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 002229-71	20.583,34
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 002230-05	32.714,59
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 002233-58	55.307,78
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 19 002234-39	2.747,83



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 20 001069-57	188.911,18
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 20 001070-90	2.455,35
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 003819-63	32.620,29
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 003820-05	66.929,65
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 004221-55	34.943,48
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 004222-36	93.606,19
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 004894-97	29.619,34
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 004895-78	126.300,09
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 006355-74	20.540,56
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 006356-55	86.501,70
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 006364-65	37.497,46
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 006365-46	91.476,82
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 20 003213-69	220.861,58
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 20 003214-40	109.617,20
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 19 001009-53	9.331,78
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 19 001025-73	13.854,27
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 19 001179-29	27.377,42
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 19 001246-23	10.704,82
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 19 001248-95	12.802,22
10059399420204014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 20 000547-16	47.853,27
10065224020244014100	Vara Desconhecida	24 6 23 001648-11	34.327,14
10065224020244014100	Vara Desconhecida	24 6 23 004469-81	14.891,76
10065224020244014100	Vara Desconhecida	24 7 23 000326-45	7.448,58
10065224020244014100	Vara Desconhecida	24 7 23 001012-05	3.226,54
10104572520234014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 22 000277-91	22.034,40
10104572520234014100	01ª VARA FEDERAL	24 2 22 000278-72	61.843,38
10104572520234014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 22 000852-43	38.438,65
10109985820234014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 22 002172-55	74.798,35
10109985820234014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 22 002714-62	244.212,27
10109985820234014100	02ª VARA FEDERAL	24 7 22 000509-43	16.206,31
10109985820234014100	02ª VARA FEDERAL	24 7 22 000627-98	52.912,57
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 005959-99	68.881,32
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 005961-03	2.066,40
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 005963-75	8.610,13
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 005964-56	1.721,98
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 005966-18	5.166,04
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 008245-05	10.727,43
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 017106-27	8.585,85
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 017108-99	3.121,53
10131420520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 22 002713-81	68.519,72
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 22 000970-64	104.055,28
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 005960-22	688,76
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 008244-24	268,16
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 008247-77	321,81
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 008248-58	804,55
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 008249-39	536,35
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 017105-46	357.703,46
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 017107-08	39.022,00
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 017109-70	15.608,68



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 017110-03	23.413,12
10136582520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 017111-94	9.365,07
10137024420234014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 22 000847-86	202.478,58
10137024420234014100	02ª VARA FEDERAL	24 7 22 000114-50	43.870,46
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 21 001496-07	99.197,18
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 006888-98	161.961,19
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 006889-79	344.128,69
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 006890-02	43.055,59
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 006891-93	3.444,21
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 006892-74	15.137,78
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 006893-55	10.333,15
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 006894-36	8.603,01
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 21 006895-17	22.706,78
10138381220214014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 21 003666-58	65.460,64
10196304420214014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 21 003665-77	208.190,34
10196304420214014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 21 004732-25	38.742,56
10196304420214014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 21 004733-06	44.799,25
10196304420214014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 21 000798-18	39.437,49
10196304420214014100	01ª VARA FEDERAL	24 7 21 000967-47	9.706,42
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 23 000560-68	55.520,17
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 23 000563-00	19.780,45
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 005962-94	24.343,40
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 005965-37	2.984,92
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 008243-43	1.162,12
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 22 008246-96	3.979,24
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011361-83	2.537,62
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011362-64	12.688,70
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011363-45	7.613,16
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011364-26	101.510,74
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011365-07	3.045,15
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011366-98	43.330,29
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011367-79	5.075,41
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011368-50	1.122,20
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011474-60	6.874,52
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011475-41	159,54
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011476-22	9.439,44
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011483-51	679,93
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011484-32	27.198,44
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011485-13	1.378,27
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011486-02	330,75
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011487-85	551,31
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 4 23 011488-66	826,96
10205747520234014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 23 001649-00	40.242,84
63283320194014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 19 002693-73	1.374.274,64
66835320134014100	02ª VARA FEDERAL	24 2 13 000002-50	99.534,64
66835320134014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 12 000880-82	161.914,04
66835320134014100	02ª VARA FEDERAL	24 6 13 000010-94	120.241,74
00063291820194014100	01ª VARA FEDERAL	24 6 19 000307-45	1.438.746,00
	Não se aplica	24 2 23 001646-26	1.450,48



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

	Não se aplica	24 2 23 001647-07	2.196,86
	Não se aplica	24 2 24 000392-46	4.439,65
	Não se aplica	24 2 24 000393-27	5.102,29
	Não se aplica	24 4 24 008762-82	34.857,71
	Não se aplica	24 4 24 008763-63	1.742,79
	Não se aplica	24 4 24 008764-44	18.294,38
	Não se aplica	24 4 24 008765-25	4.357,15
	Não se aplica	24 4 24 008766-06	348,45
	Não se aplica	24 4 24 008767-97	871,34
	Não se aplica	24 4 24 008768-78	1.045,59
	Não se aplica	24 4 24 008769-59	2.614,23
	Não se aplica	24 4 24 008792-06	82.624,46
	Não se aplica	24 6 23 004471-04	1.868,32
	Não se aplica	24 6 24 001039-70	3.508,63
	Não se aplica	24 6 24 001041-95	40.637,82
			17.231.629,83

Inscrições DÍVIDA:

Número do Processo Judicial	Juízo de tramitação da execução	Inscrição Previdenciária	Previdenciária - Valor Consolidado da Inscrição
PRE CADASTRO	01ª VARA FEDERAL - PORTO VELHO	122842308	704,98
10028789420214014100		160062888	114.970,25
10028789420214014100		160062896	378.327,97
10028789420214014100		413620034	12.668,66
PRE CADASTRO		122842316	42.603,68
PRE CADASTRO		123586224	26.031,00
PRE CADASTRO		124304117	18.896,05
PRE CADASTRO		124304125	54.629,90
PRE CADASTRO		126417415	32.069,39
PRE CADASTRO		126417423	166.898,87
PRE CADASTRO		129030171	12.671,93
PRE CADASTRO		129030180	129.657,67
PRE CADASTRO		130910139	23.791,86
PRE CADASTRO		130910147	81.817,15
PRE CADASTRO		131855867	1.116,29
PRE CADASTRO		131855875	65.360,15
PRE CADASTRO		131902768	23.080,54
PRE CADASTRO		132881632	18.983,89
PRE CADASTRO		132881640	63.551,30
PRE CADASTRO		133896293	24.430,12
PRE CADASTRO		133896307	113.624,09
PRE CADASTRO		136205623	78.777,13
PRE CADASTRO		136205631	220.145,96
PRE CADASTRO		138117357	40.412,44
PRE CADASTRO		138117365	116.259,72
PRE CADASTRO		138718865	20.627,06
PRE CADASTRO		138718873	59.462,29
PRE CADASTRO		139898786	22.011,74



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

PRE CADASTRO		139898794	61.867,00
PRE CADASTRO		142409499	32.532,16
PRE CADASTRO		142409502	108.372,98
PRE CADASTRO		146072545	48.903,65
PRE CADASTRO		146072553	146.392,38
PRE CADASTRO		149744579	102.748,24
PRE CADASTRO		149744587	289.662,40
PRE CADASTRO		374883530	60.203,65
PRE CADASTRO		151282404	22.401,78
PRE CADASTRO		151282412	69.680,09
TOTAL			2.906.346,41